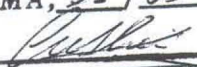


Certifico que este Documento
Confere com o Original
SECEX-MA, 31/03/2010


Carlos Wellington Leite de Azevedo
Secretário

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos públicos e entidades, federais, estaduais e municipais, no Estado do Maranhão, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, e controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal.

Os órgãos públicos e entidades no ESTADO DO MARANHÃO, adiante identificados e doravante denominados PARTÍCIPES, representados pelos signatários identificados ao final deste documento, considerando: a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para o combate à corrupção no Estado do Maranhão; a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública por meio de Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília - DF; e a importância de realçar, de modo expresse, público e irrestrito no Estado do Maranhão, um esforço estratégico e conjunto entre órgãos públicos e entidades para a prática de medidas uniformes direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores, conforme as cláusulas e as condições a seguir.

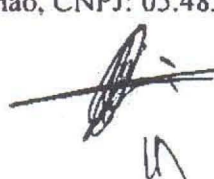
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Este ACORDO tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresse e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades PARTÍCIPES, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado do Maranhão mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPES

Os PARTÍCIPES deste ACORDO são os seguintes:

- I - Controladoria-Geral da União no Estado do Maranhão, CNPJ: 05.914.685/0001-03;
- II - Controladoria-Geral do Estado do Maranhão, CNPJ: 06.257.646/001-35;
- III - Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão;
- IV - Ministério Público do Estado do Maranhão, CNPJ: 05.483.912/0001-85;

V - Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Estado do Maranhão, CNPJ: 00.360.305/2654-00;

VI - Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Maranhão, CNPJ: 00.394.494/0027-75;

VII - Tribunal de Contas da União, CNPJ: 00.414.607/0001-18; e

VIII - Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, CNPJ: 06.989.347/0001-95.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Subscrevem o ACORDO, os titulares dos PARTÍCIPES indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO:

I - desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;

II - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;

IV - colaborar para o desenvolvimento da Rede de Controle da Gestão Pública, nos termos dispostos em seu instrumento de constituição, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências;

V - contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;

VI - promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar atividades de capacitação, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

VII - implementar ações de capacitação entre os PARTÍCIPES, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste ACORDO e ao aperfeiçoamento de seus quadros;

VIII - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;

Certifico que este Documento
Conferido com o Original
SECEX-MA, 31/03/2010
Carlos Wellington Leite de Almeida
Secretário

IX - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;

X - viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPIES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressaltando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

- a) os relatórios e informações decorrentes de fiscalização, oriundos dos corpos técnicos do Tribunal de Contas da União serão disponibilizados, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos;
- b) no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;
- c) para o trânsito dos dados e documentos entre os PARTÍCIPIES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II desta Cláusula, encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;
- d) as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPE, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam os PARTÍCIPIES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso II da Cláusula Terceira deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPIES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

Certifico que este Documento

Conferi com o Original

SECEX-MA, 31/03/2010

Carlos Wellington Lima de Azevedo

Secretário

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO terá vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo Tribunal de Contas da União, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e pode ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante termo aditivo, e denunciado pelos PARTÍCIPIES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPIES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPIES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualitariamente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

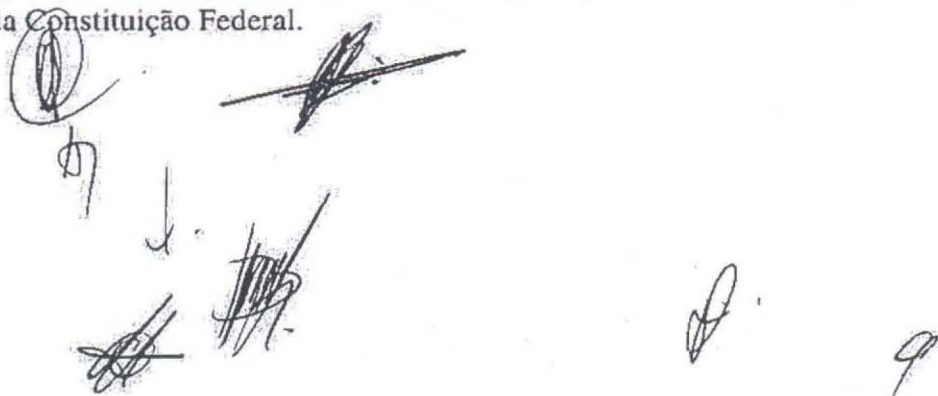
As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Certifico que este Documento

Conferir com o Original

SECEX-MA, 31/03/2010


Carlos Wellington Leite de Almeida
Secretário



E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES assinam o presente ACORDO.

São Luís, MA, 31 de março de 2010.

Controladoria-Geral da União no Estado
do Maranhão

Roberto César de Oliveira Viégas
Chefe da CGU-MA

Controladoria-Geral do Estado do
Maranhão

Maria Helena de Oliveira Costa
Auditora-Geral

Ministério Público de Contas do Estado
do Maranhão

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador-Geral

Ministério Público do Estado do
Maranhão

Pedro Lino Silva Curvelo
Promotor de Justiça

Superintendência Regional da Caixa
Econômica Federal no Estado do
Maranhão

Valdemilson Almeida Nascimento
Superintendente-Regional em exercício

Superintendência Regional da Polícia
Federal no Estado do Maranhão

Fernando Queiroz Segóvia Oliveira
Superintendente

Tribunal de Contas da União

Ana Cláudia Messias de Lima Martins
Secretária-Geral da Presidência

Tribunal de Contas do Estado do
Maranhão

Raimundo Oliveira Filho
Presidente

Testemunhas:

CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA
Secretário de Controle Externo do TCU no Maranhão
RG: 869.562 SSP-DF
CPF: 905.631.407-63

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS LIMA
Auditor Federal de Controle Externo
RG: 23.656.972.003-8 SSP-MA
CPF: 254.882.103-00

Certifico que este Documento
Confere com o Original
SECEX-MA, 31/03/2010

Carlos Wellington Leite de Almeida
Secretário



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 08134-00276/10; Contratante: União Federal, por intermédio do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região; Contratada: Gráfica Jornal das Missões Ltda.; Objeto: Renovação da assinatura do periódico "Jornal das Missões", para o período de 2010; Valor: R\$ 140,00; Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Reconhecimento: Ceres Ione Achutti Pedri, Diretora Regional; Ratificação: Dra. Silvana Ribeiro Martins, Procuradora-Chefe; Data da Ratificação: 12 de abril de 2010.

6ª REGIÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 25/2009

Processo: 2.81036.000161/2009.00. Contratante: União Federal, por intermédio do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região. CNPJ nº 26.989.715/0037-13. Contratada: Lokhrasil Locação e Serviços de Equipamentos Ltda., CNPJ nº 09.159.483/0001-46. Especie: Serviço de Locação de 01 contêiner por período de 03 meses e 01 contêiner pelo período de 06 meses. Objeto: Promover a locação do contêiner que fora alugado por 03 meses por mais 03 meses ficando os dois contêineres alugados por 06 meses até o dia 31 de maio de 2010. Assinam: Sr. Ronaldo Gorri Velloso da Corte, pela contratante, e o Sr. Jorge Alberto Valverde Souza, pela Contratada. Data de Assinatura: 01.03.2010.

9ª REGIÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratante: União Federal/PRT 9ª Região. Contratada: Executiva Serviços Patrimoniais Ltda.
Contrato nº 007/2010. Objeto: prestação de serviços de recepção na PTM de Foz de Iguaçu. Valor mensal de R\$ 1.432,81.
Contrato nº 008/2010. Objeto: prestação de serviços de recepção na PTM de Guarapuava. Valor mensal de R\$ 1.455,00.
Contrato nº 009/2010. Objeto: prestação de serviços de recepção na PTM de Umuarama. Valor mensal de R\$ 1.445,00.
Assinam: Procurador-Chefe, pela Contratante e Luiz Itamar Brandt, pela Contratada. Curitiba, 30/3/2010.

11ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: Primeiro Aditivo ao Acordo de Cooperação para realização de perícias médicas. PARTES: União Federal por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. OBJETO: Prorrogação do Acordo. DATA DA ASSINATURA: 09.04.2010. VIGÊNCIA: 26.04.2010 a 25.04.2015. SIGNATÁRIOS: Dr. Jorineir Dourado do Nascimento - Procurador-Chefe da PRT 11ª REGIÃO e Dra. Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga - Desembargadora Federal Presidente do TRT 11ª Região.

12ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2010

Processo: 08142-517/2010. Contratante: Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região - CNPJ: 26.989.715/0043-61. Contratada: Back Serviços Especializados Ltda. - CNPJ: 85.787.737/0001-59. Objeto: Prestação de Serviço de Segurança Eletrônica Patrimonial Privada para a PTM de Criciúma. Assinatura do Instrumento: 12/03/2010. Nota de Empenho: 2010NE000302. Valor Global: R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 atualizada. Vigência: de 15/03/2010 a 14/03/2011. Signatários: Cinara Sales Graeff, pela Contratante, Jonas Lucas, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 08142-517/2010. Contratante: Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região - CNPJ: 26.989.715/0043-61. Contratada: Back Serviços Especializados Ltda. - CNPJ: 85.787.737/0001-59. Objeto: Prestação de Serviço de Segurança Eletrônica Patrimonial Privada para a PTM de Criciúma. Assinatura do Instrumento: 26 de março de 2010. Objeto: Reparação e Prorrogação do Termo Principal, por um ano, a partir de 30 de março de 2010. Valor Total: R\$ 21.727,56 (vinte e um mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, atualizada. Signatários: Cinara Sales Graeff, pela Contratante e Jonas Lucas, pela Contratada.

16ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 8/2009

CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região e a ECT. CNPJ: 34.028.316/0034-71. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento do Contrato de Prestação de Serviços Múltiplos e venda de Produtos nº 091223/067/09 o qual passa a ser de 03/04/2010 a 03/04/2011. FUNDAMENTO LEGAL: art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e alterações; NOTA DE EMPENHO: 2010NE000017; LO-

CAL E DATA DA ASSINATURA: São Luís - MA, 19 de março de 2010, assinam, Dr. Marcos Sérgio Castelo Branco Costa, Procurador-Chefe da PRT 16ª Região e a Gerente de Vendas DR/MA da ECT, a Sr.ª. Maristela Corrêa Lobato, Representante Legal da Contratada, Processo Nº 08146.0024/09.

21ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2010

O pregoeiro da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região/RN, torna público que será realizada licitação para o prego nº 01 epígrafe, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, referente a contratação de empresa para os serviços de instalação dos aparelhos de ar condicionado do prédio anexo deste Órgão, situado na Rua Dr. Poty Nóbrega, 1941, Lagoa Nova, em Natal-RN. A abertura do evento acontecerá às 9h00 do dia 27 de abril de 2010 (horário de Brasília), através do site www.licitacoes-e.com.br. O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima ou em www.prt21.mpt.gov.br. Informações com o pregoeiro pelo telefone (084)4006.2800, fax (084)4006.2806 ou através do e-mail prt21.pregao@mpt.gov.br.

RAUL NETO DA SILVA

24ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9912253408/2010

PROCESSO: 08154.000068/2010. CONTRATANTE: União Federal - Ministério Público do Trabalho - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO. CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT. OBJETO: Prestação, pela EBCT, de serviços e venda de produtos, que atendam as necessidades da Contratante, mediante adesão aos anexos deste instrumento contratual que, individualmente, caracterizam cada modalidade envolvida. PREÇO: A Contratante pagará a Contratada, os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecida pela EBCT, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados. DATA DE ASSINATURA: 07 de abril de 2010. PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência a partir de 07 de abril de 2010, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses. ASSINAM: ROSMARA DELMOURA CALDEIRA - pela Contratante, e Srs. JOAO EDILSON OLIVEIRA ROCHA e JOEL MA-LHEIROS - pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2010

Objeto: Aquisição de cartuchos para impressora HP Z6100, para atender ao Ministério Público Militar. Vencedores: Santos e Kioshina Ltda-ME e Carlos Augusto E dos Santos-ME. Os autos encontram-se com vista franqueada aos interessados.

PAULO ROBERTO COSTALONGA SERAPHIM
Pregueiro

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2008. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Hora H Treinamento e Informática Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e alteração do contrato de prestação de serviços de reprodução de cópias e impressões monocromáticas, com fornecimento de máquinas copiadoras/impressoras, tecnologia digital para atender o Ministério Público Militar. Data de assinatura: 30/03/2010. Vigência: 02/04/2010 a 01/04/2011. Valor global atual: R\$ 207.624,00. Assinam: Marcelo José Carril Pinheiro, Diretor-Geral, pelo MP/M e Fátima Conceição Rezende Sostter, pela empresa.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
DIRETORIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Contrato 015/DG/MPDFT/2010, publicado no DOU - Seção 3, de 6/4/2010, página 143, coluna 3, onde se lê: "Nota de Empenho: 2010NE000121, de 2/2/2010", leia-se: "Nota de Empenho: 2010NE000245, de 29/3/2010".

No Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 011/DG/MPDFT/2008, publicado no DOU - Seção 3, de 3/3/2010, página 133, coluna 1, onde se lê: "Assinatura", leia-se: "Assinatura: 12/2/2010".

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por encontrarem-se em lugar incerto ou não sabido, fica notificada a empresa CINTHIA MATOS MENEZES - ME, CNPJ: 26.989.715/0002-93, a apresentar defesa prévia no prazo de cinco dias úteis, tendo em vista o conteúdo do Despacho nº 09/2010 - DIMP/DAA/MPDFT, afim de que exerça o contraditório e a ampla defesa artigo 78, parágrafo único, da Lei 8.666/93, por estar passível de sanção administrativa, pela execução incorreta do objeto do empenho nº 2009NE000640, conforme os autos do processo administrativo 08190, 120993/08-79.

KLEBER ARAÇÃO MATHEUS
Chefe de Divisão

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

a) Especie: Acordo de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Contas da União - TCU e diversos órgãos públicos e entidades no Estado do Maranhão; b) Objeto: para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, e controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal; c) Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União; d) Signatários: pelo TCU, Secretária-Geral da Presidência, Ana Cláudia Messias de Lima Martins; pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Raimundo Oliveira Filho, pela Controladoria-Geral da União no Estado do Maranhão, Chefe da CGU-MA Roberto Cesar de Oliveira Viegas; pela Controladoria-Geral do Estado do Maranhão, Auditor-Geral Maria Helena de Oliveira Costa; pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, Procurador-Geral Jairo Cavalcanti Vieira; pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, Promotor de Justiça Pedro Lino Silva Curvelo; pela Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Estado do Maranhão, Superintendente Regional em exercício Valdemirson Almeida Nascimento; pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Maranhão, Superintendente Fernando Queiroz Segovia Oliveira.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM GOIÁS

EDITAL Nº 14, DE 13 DE ABRIL DE 2010

TC 015.025/2007-3 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADA a empresa MERCADO DAS BOMBAS LTDA, CNPJ 05.907.569/0001-59, solidariamente com o Senhor HUMBERTO ROBSON GROSSI CPE 609.327.599-04, nos termos do Acórdão nº 6317/2009-TCU-2ª Câmara, Sessão de 24/11/2009, para recolher aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA, no prazo de 15 (quinze) dias, assinalado com fulcro no artigo 214, inciso III, alínea "a" do Regulamento Interno do Tribunal de Contas da União, as quantias indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora desde as respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente recolhidos, na forma de legislação em vigor.

Quantificação do débito:

ORIGEM	NOTA FISCAL	VALOR HISTÓRICO (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
295	1.099,00	13/06/1998	
296	7.217,00	15/06/1998	
279	2.303,00	12/07/1998	
280	9.546,50	12/07/1998	

Deverá ser recolhido, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código nº 13901-7, a multa no valor nominal R\$ 7.000,00 (sete mil reais), aplicada a essa empresa, com fundamento no artigo 87 da Lei nº 8.443/92. Caso não atendida a presente notificação, no prazo ora fixado, o responsável terá o nome incluído no Cadastro Informativo de Débitos em Quantias de Órgãos e Entidades Federais (CADINF), bem como a dívida será executada judicialmente, perante o competente Juízo da Justiça Federal, na forma dos artigos 19, 23 (inciso III, alínea b), 24 e 28 (inciso II) da Lei nº 8.443/92 e artigo 219, incisos II e III, do Regulamento Interno do Tribunal de Contas da União.

MARIA ELIZABETH DE MELLO
DIRETORIA-GERAL
Secretaria de Controle Externo

EDITAL Nº 17, DE 13 DE ABRIL DE 2010

TC 006/081/2006-5 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADO o Senhor WELLINGTON DE JESUS FONSECA COELHO CPF nº 298.330.358-68, em base na delegação de competência conferida pelo Excmo. Ministro Relator ALGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, e com fundamento no artigo 12, inciso II, da Lei 8.443/92, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente comunicação, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13902-5, a quantia indicada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor.

O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos em razão da Convenção nº 143/2001, firmada entre a Secretaria de Recursos Humanos (SRH/MMA) e a Prefeitura Municipal de Buriti Bravo/MA, com vigência de 26/12/2001 a 31/05/2002, objetivando a instalação de sistemas simplificados de abastecimento de água nos povoados de Serraria, Ponta D'água, Chapada e Santana, Chapada Lagos dos Brachos, Monteiro e Mutum, tendo em vista as respectivas obras transcritas.

- Valor da contrapartida não integralizado no objeto do convênio, contrariando o artigo 7º, inciso XIII da IN/STN 01/97.

- Pagamento de taxas bancárias, expressamente vedado pelo artigo 8º, inciso VII da IN/STN 01/97.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010041400169.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.